



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 027, DE 17 DE JULHO DE 2020**

Altera o Decreto Municipal nº 023, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a restrição de circulação como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, c/c arts. 88, §§ 1º e 1º-A, e 89, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município e à vista do art. 9º, incisos V e VI, da Lei Complementar Municipal nº 007, de 15 de agosto de 2011, c/c arts. 24 a 32 da Lei Municipal nº 57, de 9 de março de 1968 (Código de Postura); e do art. 1º e Anexos I, II e III da Resolução nº 249, de 30 de dezembro de 2014, da Comissão Intergestores Bipartite da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (CIB/SESAB) c/c art. 1º da Portaria nº 01, de 22 de abril de 2019, da Secretaria Municipal da Saúde,

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nºs 004, de 18 de março de 2020; 005, de 23 de março de 2020; 006, de 26 de março de 2020; 007, de 31 de março de 2020; 008, de 6 de abril de 2020; 010, de 15 de abril de 2020; 017, de 7 de maio de 2020; 018, de 15 de maio de 2020; 020, de 21 de maio de 2020; 021, de 2 de junho de 2020; e 023, de 19 de junho de 2020, que tratam sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, em razão do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, alterado pelos Decretos Municipais nºs 016, de 4 de maio de 2020; 019, de 19 de maio de 2020; 021, de 2 de junho de 2020; 023, de 19 de junho de 2020; 024, de 6 de julho de 2020; e 026, de 13 de julho de 2020, que declara situação de emergência e consolida medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, em função do coronavírus (COVID-19),



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto Municipal nº 023, de 19 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** Fica determinada a restrição de locomoção, até o dia 31 de julho de 2020, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, de segunda a sexta-feira, das 19h00min às 05h00min, e aos sábados, domingos e feriados, das 17h00min às 05h00min.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação disposta no *caput* as hipóteses de deslocamento para utilização dos serviços de saúde, aquisição de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º A restrição prevista no *caput* não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º O descumprimento da medida sanitária preventiva disposta no *caput* acarretará a imposição de multa de R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) a R\$ 348,30 (trezentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 32 da Lei Municipal nº 57, de 9 de março de 1968 (Código de Postura), sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis.”  
(NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2020.

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**  
**Prefeito Municipal**